



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

LEI Nº 013/95

DATA: 18/04/95

SUMULA: Declara de utilidade pública área para desapropriação amigável ou judicial pela SANEPAR para Estação de Tratamento de Esgoto do Município.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, consoante ao art. 5º, alíneas "E" e "H", artigo VI, parágrafo 4, todos do Decreto nº 3.325, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, uma área de 22.858,43 m² (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito metros, quarenta e três centímetros quadrados) de qual são proprietários os herdeiros de Norberto Serápio Ferreira ou quem de direito pertencer, bem como, as benfeitorias que possam sobre ela existir.

Art. 2º) É uma área urbana da gleba nº 04 Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, situada no Município de Pinhão, constantes das transcrições do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava - Pr. 2º Ofício, transcrições nº 23.234-L, 3-Q-fls.190; 24.528-L, 3-P-fls. 150; 23.235-L, 3-Q-fls. 190; 24.118-L, 3-P-fls 075; 23.276-L, 3-Q-fls. 190; 24.530-L, 3-P-fls. 150, conforme descrição abaixo.

I - Ponto de partida estabelecido na estação OPP, situada a 91,00 pelo prolongamento da Rua Sete de Setembro com a Rua Trajano Leite Marins e na divisa de Hilário Serápio com HERDEIROS DE NORBERTO SERÁPIO FERREIRA.

II - Da estação OPP, azimute 22344 mediu-se 62,80m até a estação 01, confrontando-se com Hilário Serápio e Marins Serápio.

ALTERAÇÃO A REDAÇÃO
(Lei nº 022/96)
9/5/2000 n.º 197

REVOGADAS
PELA LEI Nº 22/96
9/5/2000 n.º 197



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

- III - Da estação 01 azimute 320 46 mediu-se 109.98 até a estação 02, confrontando-se com a Indústria Madeireira João José Zetter.
- IV - Da estação 02 azimute 319 33 mediu-se 109.18m até a estação 03 confrontando-se com a Indústria Madeireira João José Zetter.
- V - Da estação 03 azimute 64 46 mediu-se 32.25m até a estação 04, confrontando-se com a Rua Particular.
- VI - Da estação 04 azimute 64 46 mediu-se 76.93m até a estação 04, confrontando-se com a Indústria Madeireira João José Zetter.
- VII - Da estação 04 azimute 150 00 mediu-se 93.97m até a estação 05, confrontando-se com Luiz Aroldo Pedrosa, Elza Ferreira e Izuel Vidal.
- VIII - Da estação 05 azimute 32 11 mediu-se 45.80m até a estação 06, confrontando-se com Izuel Vidal.
- IX - Da estação 06 azimute 142 09 mediu-se 103.25m até a estação 07, confrontando-se com a Rua sem denominação, Antonio Jarandir Plugger, Marine Spengler, Niceia Lara, Antonio Caetano, e Antonio Ferreira Belo.
- X - Da estação 07 azimute 226 41 mediu-se 67.76m até a estação OPP que é igual ao ponto de partida, confrontando-se com Hilário Serápio e Rua Sete de Setembro.
- XI - Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Art. 3º) A área a que se refere o artigo anterior destina-se a implantação da Estação de Tratamento Esgoto do Sistema deste Município.

Art. 4º) Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação.

REVOGAS INCISOS I A X DO ART. 2º DA LEI 13/95. ATRAVÉS DA LEI Nº 022/96.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 5g) Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no art. 1g desta Lei.

Art. 6g) A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - pedirá em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 1g do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 7g) O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1g desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8g) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTENOR HENNIG
Prefeito Municipal